14375

Encerrou-se a sessão às 16:25 horas (dezesseis horas e vinte e cinco minutos), tendo sido julgados 07 (sete) processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para as próximas

MINISTRO GUEIROS LEITE Presidente da Turma

ROSANGELA SILVA Secretária da Turma

### Pauta de Julgamentos

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de SETEMBRO de 1989, TERÇA-FEIRA , às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

377-RS (89.9022-4) - Rel. Min. CLAUDIO SANTOS. Recte.: Habi tasul - Credito Imobiliario S.A. Recdo.: Orzeni da Silva Tejada . Advs.: Drs. Paulo Sérgio Viana Mallmann e Outros e Manoel Nelci mar Barbosa e Outros.

REsp 403-RJ (89.9104-2) - Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER. Recte. Jaime David Dib Guimarães. Recdo.: Maria José Capanema Álvares Advs.: Drs. Marcelo Davidovich, Jaime Soares da Rocha.

452-PR (89.9196-4) - Rel. Min. GUEIROS LEITE. Rectes.: Esther Essenfelder Cunha Melo e Outros, Elias Geffer Abrahão e Outros Recdos.: Os Mesmos. Advs.: Drs. Jacy Gabardo e Outro e Newton Jo

> MINISTRO GUEIROS LEITE Presidente da Turma

## Quinta Turma

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA. EM 06 DE SETEMBRO DE 1989

PRESIDENTE: EXMº SR. MINISTRO JOSÉ DANTAS SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA: EXMº SR.DR.ANTÃO GOMES VALIM TEIXEIRA SECRETÁRIA: JÚNIA OLIVEIRA CARDOSO ROSA E SOUSA

Iniciou-se a Sessão às quatorze horas, presen tes os  ${\sf Exm^qs}$  Srs. Ministros Costa Lima, Assis Toledo e Edson Vidigal. Não compareceu, por motivo justificado, o Exmº

Sr. Ministro Flaquer Scartezzini.

Lida e não impugnada, foi aprovada a Ata da

Sessão anterior.

## Julgamentos

50-SP (890085999) - Rel. Min. Costa Lima. Impte.: José de Pau la Ferreira. Impdo.: Tribunal de Justiça de São Paulo. Pacte.: Miguel Arlindo Pizzi (réu preso). A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido e o remeteu ao conhecimento do Egrégio Tribunal de Justiça São Paulo.

63-GO (890088696) - Rel. Min. Edson Vidigal. Impte.: Lourenço Pinto de Castro. Impdo.: Tribunal de Justiça de Goiás. Pacte.: João Ro drigues Alves. A Turma, por unanimidade, indeferiu o pedido.

64-RJ (890089129) - Rel. Min. Costa Lima. Impte.: João Fami liar Filho. Impdo.: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Paciente.: Silvia Helena Lopes Donato. A Turma, por maioria, concedeu a ordem, para trancar a ação penal movida à paciente.

73-SP (890090470) - Rel. Min. Edson Vidigal. Impte.: Alberto Leite Ribeiro Filho. Impdo.: Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. Pacte.: Antônio Luiz Mello dos Santos. A Turma, por unanimidade, inde feriu o pedido.

219-MG (890093924) - Rel. Min. Edson Vidigal. Recte.: Carvalho de Souza. Recdo.: Tribunal de Justiça de Minas Gerais.Pacte.: José Carvalho de Souza. Advs. Drs.: Maurício de Oliveira Campos Júnior e Outro. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

289-PR (890086189) - Rel. Min. Assis Toledo. Recte.: rio Publico do Estado do Parana. Recdo.: Luiz Carlos Vieira. Adv. Dr.: César Bessa. A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas lhe ne

Encerrou-se a Sessão às quinze horas, sito julgados 6 (seis) processos, ficando o julgamento dos demais fei tos adiado para a próxima Sessão.

Brasilia, 06 de setembro de 1989

MINISTRO JOSÉ DANTAS Presidente da Turma

JÚNIA OLIVEIRA CARDOSO ROSA E SOUSA Secretária da Turma

PROCESSO Nº TST-AR-10/89.1

AUTORES : RAIMUNDO LUÍS REIS E OUTROS Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende RÉU : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

DESPACHO

Concedendo, às partes, prazo de 10(dez) dias, para, querendo, especificarem provas.

Após, voltem conclusos. Brasília, Ol de setembro de 1989

MINISTRO FERNANDO VILAR Relator

# Tribunal Superior do Trabalho

## Presidência

ATO Nº 104, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DO TRIUBNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso

suas atribuições legais, Considerando a transferência, para este Tribunal, das unid<u>a</u> des residenciais de que trata o Decreto nº 97.858, de 22 de junho de

Considerando a previsão explícita de satisfação dos encar gos pelos ocupantes dos citados imóveis - Instrução Normativa nº 05 , de 14 de julho de 1989, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República;

Considerando que o Diário Oficial de Ol de setembro de 1989 publicou a tabela relativa aos referidos encargos - Portaria 325 e 326 do Superintendente da Superintendência de Construção e Adminis tração Imobiliária - SUCAD; resolve:

Determinar à Diretoria-Geral que proceda à consignação

folha dos valores relativos às cotas de ocupação e conservação das unidades residenciais ocupadas pelos Senhores Ministros e demais servido res, de acordo com a citada tabela, com efeitos a partir de  $1^\circ$  de se tembro do corrente ano.

MINISTRO MARCO AURĒLIO PRATES DE MACEDO

## Secretaria do Tribunal Pleno

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 77/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Senhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, RESOLVEU, por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, autorizar o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, Presidente, encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

— a lista tríplice destinada ao preenchimento de uma vaga de Ministro prevista na Constituição Federal de 1988, reservada a advogado, a lista sêxtupla destinada ao preenchimento das 4 (quatro) vagas previstas na Constituição Federal de 1988, reservada à magistratura trabalhista de carreira e as listas referentes às vagas destinadas as representações de empregados e empregadores. ções de empregados e empregadores.

Brasília, 28 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA Secretária do Tribunal

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em CERTIFICO E BOU FE que o Egregio Tribunal, em sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Se nhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajurica ba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar representa da Comissão de Regimento Interno de Tribunal, Superior de Tra proposta da Comissão de Regimento Interno do Tribunal Superior do Tra balho, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar emenda aos artigos 59 e § único do seu Regimento Interno, que passará a ter a seguin te redação: Artigo 59

A antiguidade dos Ministros, para efeitos legais regimentais, será regulada:
a) pela posse;

Artigo 30

b) pela nomeação;

c) pela idade, quando a posse e a nomeação forem de igual data.

Parágrafo único - Nomeado e reconduzido Ministro Clas

Paragrafo único - Nomeado e reconduzido Ministro Clas sista para novo mandato, será computado o tempo de exercício anterior para efeito de antigüidade.

Dar-se-á a substituição do Ministro togado, nas ausên cias temporárias, por período superior a 30 (trinta) dias, e nas definitivas, obedecido para a convocação o critério do artigo 18, inciso VI, deste Regimento. Parágrafo único - Convocado o Juiz, este ocupará, nas sessões do Pleno e das Turmas, o lugar imediatamente após ao Ministro mais moderno ou ao Juiz por último convocado, observada a antigüidade.

Brasilia, 28 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA Secretária do Tribunal

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 79/89

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Se nhores Ministros Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Barata Silva, Mar celo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajurica ba, Hélio Regato, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Paz zianotto, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira e Antônio Amaral, ao considerar pro posta da Comissão de Regimento Integral de Para de Pa posta da Comissao de Regimento interno do ilibunal superior do into quanto à manutenção da antiguidade alcançada pelos que hoje gram a Corte, de natureza transitória, RESOLVEU, por maioria, ve o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza, que, apuração da antiguidade pelo critério único, observar-se-á o q intë atual, preservando-se, assim, os posicionamentos alcançados.

Brasilia, 28 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA Secretária do Tribunal

PROCESSO Nº TST-AG-DC-063/88.8

AGRAVANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS ADVOGADO: DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

AGRAVADOS: FEDERAÇÃO NACIONAL DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA - FENAG, E OUTROS

#### DESPACHO

1- O presente processo tem como suscitante o <u>Sindicato Nacional dos Aeronautas</u> e como suscitados, conforme autuação já corrigida, a <u>Federação Nacional de Aviação Agrícola - FENAG</u> e mais cerca de 1300 (hum mil e trezentas) empresas, que constituiriam, nos termos da inicial, a chamada "Aviação Geral", ou seja, empresas não vinculadas ao Sindicato Nacional das Empresas Aeroviarias ou ao Sindicato das Empresas de Táxi Aéreo e que, não obstante possuam aeronaves e empregarem aeronautas, não têm, como objetivo social, a exploração comercial do servico de transporte aéreo.

2- Foi ajuizado também perante esta Corte o DC-62/88, tendo

como suscitante o mesmo Sindicato Nacional dos Aeronautas e como susc $\underline{i}$  tado o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias. Tal processo tem

tado o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias. Tal processo tem como Relator o ilustre Ministro Antonio Amaral.

3- O telex de fl. 967, com despacho do ilustre Ministro Presidente "ao Sr. Ministro Relator" foi enviado ao signatário do presente, que é Relator do DC-63/88, referido no ítem 1. Ocorre que tal documento, enviado pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, refere-se a "tripulantes de helicópteros" que comunicam a deflagração de greve e a realização de assembléia "para avaliar possíveis propostas das empresas operadoras de helicópteros". Assim, entendo que, não obstante ali não se indique o número do processo, o documento diz respeito ao DC-62/88.0.

4- A "informação" de fl. 967, do Serviço de Cadastramento Processual informa a situação dos dois processos. Quanto ao DC-62/88-0, en contra-se com o Ministro Relator e, no que diz respeito ao presente processo, vê-se que foi publicado despacho em 29.05.89, determinando o ar-

cesso, vê-se que foi publicado despacho em 29.05.89, determinando o arquivamento do feito contra o qual foi interposto agravo regimental em 05.06.89, que foi remetido ao Ministro Relator em 08.06.89. Conforme despacho de fl. 96, datado de 29.06.89, o signatário do presente manteve o despacho agravado e submeteu o agravo a julgamento. Tal processo retornou ao Gabinete face à petição do suscitante à fl. 963, requerendo a juntada do substabelecimento de fl. 964 o toloro a informação de serviço de Cadastramento Processual referidos nos ítens 3 e 4.

5- Nesses termos, sugiro o encaminhamento dos documentos de fis. 966/967 ao ilustre Ministro Antônio Amaral, Relator do processo nº

DC-62/88.0.

6- Efetuada a providência supra, cumpra-se o despacho de fl. 961, submetendo o agravo de fls. 948/960 a julgamento. Publique-se.

Brasília, 06 de setembro de 1989

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA Relator

## PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

(061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586 GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

# Superior Tribunal Militar

## Secretaria do Tribunal Pleno

## Pauta de Julgamento

PAUTA Nº 109 - PROCESSO POSTO EM MESA:

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO № 131-0 Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Ruy de Lima Pessoa.

## Ministério Público da União

## Ministério Público Federal

## Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 06 DE SETEMBRO DE 1989

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 633 - 1. Designar o Doutor **CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA**, Procurador da República de 1ª Categoria, para, no período de 07 a 14 de setembro de 1989, acompanhar correição geral extraordinária na 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás - Araguaina.

2. Tornar sem efeito a Portaria nº 584, de 28.08.1989, publicada no DJ de 29.08.89, pág. 13.729.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto-lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Nº 634 - Designar para oficiar junto ao Superior Tribunal de Justiça, os seguintes Subprocuradores-Gerais da República:

Doutor ANTONIO AMARO FILHO nos processos da 1º Turma, a partir de 24 de março de 1990;

- Doutor FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA nos processos da  $2^{\frac{n}{2}}$  Turma, a partir de 03 de outubro de 1989;

Doutor SAMUEL AUDAY BUZAGLO nos processos da 3º Turma, a partir de 31 de outubro de 1989;

Doutor SYLVIO EDUARDO DE PIRO nos processos da 4º Turma. a partir de 27 de outubro de 1989

- Doutor VICENTE DE PAULO SARAIVA nos processos da  $5^{\underline{a}}$  Turma, a partir de 04 de outubro de 1989;

Doutor VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA nos processos da 6ª Turma, a partir de 30 de setembro de 1989.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 635 — Designar o Doutor **ROBERTO MORTARI CARDILLO**, Procurador da República de 1ª Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o representante do Ministério Público Federal perante o Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ficando sem efeito, em conseqüência, a designação constante da Portaria nº 489, de 31 de julho de 1989, publicada no DJ - Seção I, de 1º de agosto de 1989.

Nº 636 - Designar o Doutor ANTONIO AUGUSTO CÉSAR, pública de 1ª Categoria, para, em caráter provisório, até ulterior de liberação e sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à 1ª Instância, atuar como representante do Ministério Público Federal, perante a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ficando sem efeito, em conseqüência, a designação constante da Portaria nº 355, de 19 de junho de 1989. Dublicada po Dia Secão I de 21 subseçüente. junho de 1989, publicada no DJ - Seção I, de 21 subsequente.

Nº 637 - Designar o Doutor **PAULO EDUARDO BUENO**, Procurador da República de 1ª Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o representante do Ministério Público Federal perante a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ficando sem efeito, em conseqüência, a designação constante da Portaria nº 493, de 31 de julho de 1989, publicada no DJ - Seção I, de 1º de agosto de 1989.